



# Associação Paranaense do Ministério Público

---

## REGULAMENTO

### **DIRETORIA DE DEFESA DE PRERROGATIVAS DA APMP**

**Art. 1º.** A disponibilização de assistência jurídica pela Associação Paranaense do Ministério Público (APMP) aos associados que estiverem no gozo de seus direitos sociais se dará nos termos do presente regulamento.

**Art. 2º.** A assistência jurídica será oferecida diretamente ou mediante a contratação de advogados ou de sociedade de advogados, com o objetivo de possibilitar que as atividades ministeriais sejam exercidas com liberdade e independência, garantindo-se a observância dos princípios, direitos e prerrogativas institucionais previstos na Constituição Federal, nas leis e demais atos normativos.

**Art. 3º.** O advogado ou a sociedade civil de advogados prestará assistência jurídica aos associados quando houver expressa solicitação da Presidência da APMP em conjunto com a Diretoria de Defesa de Prerrogativas.

§1º. O advogado ou a sociedade civil de advogados poderá também prestar, se lhe for solicitado, assistência jurídica à APMP, nos termos do presente regulamento e do contrato de prestação de serviços.

§2º. Constará no instrumento contratual o valor e as condições para pagamento dos honorários e demais questões relacionadas ao exercício das atividades de assistência jurídica.

**Art. 4º.** A disponibilização de assistência jurídica ao associado poderá ocorrer quando identificado que o ato ou fato objeto de acionamento judicial ou extrajudicial foi praticado no exercício das funções ministeriais ou em razão dela.

§1º. A Presidência da APMP, em conjunto com a Diretoria de Defesa de Prerrogativas, avaliará criteriosamente a presença das situações previstas no *caput*, decidindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

§2º. Não será concedida assistência jurídica em questões de ordem particular, devendo, nessas hipóteses, a contratação do profissional e o pagamento das despesas ficar a cargo exclusivamente do associado interessado.

§3º. É vedada a disponibilização de assistência jurídica para situações envolvendo colisão de interesses entre associados.

**Art. 5º.** A solicitação de assistência jurídica pelo associado deverá ser dirigida à APMP contendo elementos que permitam a identificação prevista no artigo anterior, um breve resumo da pretensão almejada e, quando possível, instruída com a documentação respectiva.

§1º. O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado quando a urgência do caso recomendar a disponibilização de assistência jurídica imediata, após diálogos e tratativas realizadas pelo associado oralmente e diretamente com o Presidente da APMP ou com os integrantes da Diretoria de Defesa de Prerrogativas, de forma presencial ou remota.



## Associação Paranaense do Ministério Público

---

§2º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Presidente da APMP ou o Diretor de Defesa de Prerrogativas que primeiro tomar conhecimento do fato deverá comunicá-lo aos demais, em prazo exíguo, para deliberação conjunta.

**Art. 6º.** As despesas com viagens, estadias, locomoção e alimentação do advogado ou sociedade de advogados ficarão a cargo do associado, podendo, mediante sua solicitação, serem adiantadas pela APMP, com posterior desconto em folha.

**Parágrafo único.** O pagamento antecipado ou o reembolso das despesas será realizado mediante a apresentação da documentação correspondente aos gastos efetuados.

**Art. 7º** Nas situações em que houver impossibilidade de fornecimento de assistência jurídica pelo primeiro advogado ou sociedade de advogados indicada, diante da existência de relação profissional ou de amizade com a parte contrária, nos termos do art. 4º do Código de Ética e Disciplina da OAB, o caso deverá ser encaminhado para outro profissional contratado especialmente para essas hipóteses.

§1º. Caso o advogado ou sociedade de advogados indicada para atuar em caráter suplementar também apresente situação de impedimento, poderá ser concedida ajuda de custo para pagamento de honorários a um profissional de confiança do associado, limitada ao valor previsto na Tabela de Honorários Advocatícios da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná para a prática do ato respectivo.

§2º. A ajuda de custo supra será adimplida mediante a apresentação do instrumento contratual de serviços advocatícios.

**Art. 8º.** A APMP não poderá ser responsabilizada pela improcedência de ações judiciais ou procedimentos ou por qualquer outra decisão ou dano que, por ação ou omissão, possa advir da atuação do advogado ou sociedade de advogados indicados para o fornecimento de assistência jurídica ao associado.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da APMP.

**Art. 10.** O presente regulamento entra em vigor na data da sua assinatura.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

**André Tiago Pasternak Glitz**  
Presidente da APMP

**Fernando da Silva Mattos**  
Diretor de Defesa de Prerrogativas

**Simone Lucia Lorens**  
Diretora de Defesa de Prerrogativas